

ENTRADA

07 MAR. 2023

[Signature]
Ass. do Finc. COASP

URGENTE



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 21/03/2023

[Signature]
Secretaria



PROJETO DE LEI Nº 39, de 2023.



Estabelece prioridade de
atendimento nas Delegacias da
Polícia Civil do Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º As mulheres vítimas de violência terão preferência no atendimento oferecido pelas Delegacias de Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Art. 2º As Delegacias de Polícia afixarão cartazes informativos com a divulgação da preferência instituída por esta Lei.

Parágrafo único. Os cartazes serão afixados em local de fácil visualização, com o tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

"DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO ESTADUAL, AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA POSSUEM PRIORIDADE DE ATENDIMENTO."

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por intuito conferir o direito ao atendimento preferencial nas Delegacias de Polícia Civil às mulheres vítimas de violência. A medida revela-se indispensável, especialmente em um cenário assustador, em que as estatísticas revelam índices alarmantes de atos de violência contra a mulher, enquanto, em contrapartida, percentuais ínfimos apontam a subnotificação destes.

URGENTE



COASU-AL
Fis. 03
M/

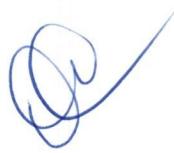
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

Não é incomum o medo de retaliação e da impunidade serem citados como causa do silêncio feminino. Nesse contexto preocupante, a garantia da prioridade de atendimento às mulheres é capaz de incentivar sua procura por ajuda. O que se pretende é assegurar condições mínimas para que as mulheres vítimas de violência exerçam seus direitos e reconquistem sua dignidade.

A iniciativa encontra amparo em vários dispositivos constitucionais, sobretudo naqueles que consagram no ordenamento jurídico pátrio o princípio da igualdade substancial. Não basta a lei declarar que todos somos iguais; ela deve propiciar instrumentos eficazes para a efetiva construção social da igualdade. O direito de preferência proposto torna-se, assim, símbolo da democracia e constitui relevante instrumento de pacificação social, com a aptidão de compensar antigos contextos culturais e históricos desfavoráveis para as mulheres. É, portanto, em busca do equilíbrio social que a proposição merece prosperar.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.


Vanda Monteiro
Deputada Estadual



[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pe07c0cb98c42dbe09350958b9e717255K8002**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Data de Envio: **06/03/2023
16:47:56**

Descrição: **Estabelece prioridade de atendimento nas Delegacias da
Polícia Civil do Estado do Tocantins**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


VANDA MONTEIRO

